



Lei Municipal nº 621/96

De, 28 de novembro de 1.996.

**ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1.997.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1.997, o Orçamento Geral do Município de Caldas Novas, discriminado pelos quadros e demais integrantes desta Lei, que estima receita e fixa despesas em R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimintados de fundos e demais rendas na forma da Legislação em vigor e das demais especificações das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITAS CORRENTES ..... R\$ 178.593.500,00

Receita Tributária .....	R\$ 105.686.000,00
Receita Patrimonial .....	R\$ 1.215.000,00
Receita Industrial .....	R\$ 1.215.000,00
Receita de Serviço .....	R\$ 72.300,00
Transferências Correntes .....	R\$ 66.577.500,00
Outras Receitas Correntes .....	R\$ 3.827.700,00

II - RECEITAS DE CAPITAL ..... R\$ 21.406.500,00

Operações de Crédito .....	R\$ 12.090.000,00
Alienação de Bens .....	R\$ 3.810.000,00
Transferência de Capital .....	R\$ 3.661.500,00
Outras Receitas de Capital .....	R\$ 1.845.000,00

TOTAL ..... R\$ 200.000.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS-GO

TUDO POR  CALDAS NOVAS

Art. 3º - As despesas serão realizadas na forma dos quadros anexos que compõem a presente Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

## I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO:

01 - Poder Legislativo .....	R\$ 7.800.000,00	- 3,9 %
02 - Poder Judiciário .....	R\$ 345.000,00	-
03 - Poder Executivo .....	R\$ 148.515.000,00	-
04 - Reserva de Contingência .....	R\$ 43.340.000,00	-
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 200.000.000,00</b>	

## II - DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01 - Secretaria da Câmara .....	R\$ 2.242.500,00	
02 - Plenário da Câmara .....	R\$ 5.557.500,00	
03 - Fórum .....	R\$ 345.000,00	
04 - Gabinete do Prefeito .....	R\$ 4.440.000,00	
05 - Secretaria de Administração .....	R\$ 3.675.000,00	
06 - Secretaria de Finanças .....	R\$ 6.300.000,00	
07 - Secretaria da Agricultura .....	R\$ 2.295.000,00	
08 - Setor de Comunicações .....	R\$ 1.560.000,00	
09 - Setor da Def.Nac. e Seg. Pública.....	R\$ 2.175.000,00	
10 - Secretaria de Educação.....	R\$ 52.875.000,00	
11 - Secretaria de Desporto e Lazer .....	R\$ 2.250.000,00	
12 - Divisão de Recursos Minerais .....	R\$ 225.000,00	
13 - Secretaria de Ação Urbana .....	R\$ 2.250.000,00	
14 - Sec. Obras de Serv. Urbanos .....	R\$ 9.750.000,00	
15 - Secretaria de Turismo e Cultura .....	R\$ 6.270.000,00	
16 - Secretaria de Saúde .....	R\$ 21.450.000,00	
17 - Divisões de Trabalho .....	R\$ 600.000,00	
18 - Secretaria de Ação Comunitária .....	R\$ 9.675.000,00	
19 - Secretaria de Transportes .....	R\$ 22.725.000,00	
20 - Reserva de Contingência .....	R\$ 43.340.000,00	
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 200.000.000,00</b>	



III - DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES:

01 - Legislativo .....	R\$ 7.800.000,00
02 - Judiciário .....	R\$ 345.000,00
03 - Administração e Planejamento .....	R\$ 14.415.000,00
04 - Agricultura .....	R\$ 2.295.000,00
05 - Comunicações .....	R\$ 1.560.000,00
06 - Def. Nac. e Seg. Pública .....	R\$ 2.175.000,00
07 - Educação e Cultura .....	R\$ 55.125.000,00
08 - Energia e Recursos Minerais .....	R\$ 225.000,00
09 - Habitação e Urbanismo .....	R\$ 12.000.000,00
10 - Indústria e Comércio e Serviços .....	R\$ 6.270.000,00
11 - Saúde e Saneamento .....	R\$ 21.450.000,00
12 - Trabalho .....	R\$ 600.000,00
13 - Assistência e Previdência .....	R\$ 9.675.000,00
14 - Transporte .....	R\$ 22.725.000,00
Reserva de Contingência .....	R\$ 43.340.000,00
TOTAL .....	R\$ 200.000.000,00


Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV, dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64, de 27 de Março de 1.964, até o limite de 100% (cem por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, para a tender a insuficiência de dotações orçamentárias dos Órgãos da Administração.

Art. 5º - O Poder Legislativo, compete a autorizar o Poder Executivo a contribuir e subvencionar entidades ou instituições com sede neste Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1.996.

  
José de Araújo Lima  
- Prefeito Municipal -

Certifico:  
Certifico que nesta data  
foi publicada a presente  
Lei com afixação no placar  
Em 28/11/96  
No livro nº 0090  
fls. 04  
  
Agente Administrativo